



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

PORTARIA Nº 711/2017

O Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando a necessidade de apuração dos fatos envolvendo a conduta praticada na transposição ilegal do cargo do Funcionário DANILDO SANTOS DA SILVA, advinda pela Portaria nº 225/2008, assinada pelo então Presidente PAULO ORACY DA ROCHA AZEREDO;

Considerando o parecer jurídico relatando a ilegalidade da transposição e declarando a nulidade do ato administrativo previsto na Portaria nº 225/2008, em 26 de Junho de 2012;

Considerando que a Diretoria em exercício no mandato 2012/2013, tomou ciência da decisão e optou em não reparar o ato declarado ilegal pela Procuradoria da Instituição;

Considerando os indícios de ofensa ao Princípio da Legalidade e Impessoalidade ao manter o funcionário DANILDO SANTOS DA SILVA no cargo por ascensão funcional ilegal, ferindo a Constituição Federal (art. 37, inciso II);

Considerando que em relação ao tema 'ascensão funcional', o Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento de que, em face da atual Constituição, não mais se admitem, dada a necessidade de concurso público para as diferentes formas de provimento derivado de cargos que não decorrente de promoção, institutos como, entre outros, o da ascensão funcional e o da transformação de cargos conforme julgados (ADI 245/RJ, DJ 13/11/1992; RE 157.538/RJ, DJ 27/8/1993), nesse mesmo sentido: ADI 231/RJ, DJ 13/11/1992; ADI 248/RJ, DJ 8/9/1994.

Considerando que os atos praticados pelo Presidente que expediu a Portaria 225/2008 e pelos Diretores do exercício 2012/2013, que mesmo cientificados da decisão emanada pelo Setor Jurídico deste Conselho Regional, optaram por manter o aludido funcionário em cargo advindo por transposição ilegal, desencadeando por consequência prejuízos financeiros para Autarquia, configurando, em tese, o disposto no artigo 5º da Lei 8429/92;

Considerando a garantia do devido processo legal prevista na Constituição Federal;

RESOLVE

Artigo 1º - Instaurar Processo Administrativo para apurar responsabilidade dos fatos envolvendo a transposição ilegal do cargo do Funcionário DANILDO SANTOS DA SILVA, devendo-se apurar a conduta na constituição do ato, sua manutenção após orientação e declaração de nulidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

expedida pelo Setor Jurídico da Autarquia e os prejuízos suportados pela Instituição ;

Artigo 2º - Deverá a Secretaria Executiva instrumentar o feito com os documentos contidos no registro funcional do aludido funcionário;

Artigo 3º - Após autuação e formação do processo, deverá a Secretaria Executiva notificar os ex-diretores PAULO ORACY DA ROCHA AZEREDO, FRANCISCO CLÁUDIO DE SOUZA MELO, TANIA MARIA LEMOS MOUÇO e DENISE COSTA RIBEIRO Conselheira para apresentação de defesa em 5 dias;

Artigo 4º Havendo ou não apresentação de defesa, após o transcurso do prazo, deverá o processo ser encaminhado ao Setor Jurídico para considerações.

Esta Portaria entra em vigor na data da assinatura.

Registre-se.

Rio de Janeiro, 07 de Julho de 2017.


MARCUS VINICIUS ROMANO ATHILA
Presidente